



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROIBIR AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E/OU PRESTADORAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PR, DE PROCEDER, POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA DE SEUS CLIENTES, A INTERRUPTÃO, SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Pela presente lei, ficam as empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica no âmbito do Município de Telêmaco Borba PR, proibidas de proceder, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos respectivos serviços, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até às 08h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único - A proibição no corte dos serviços se estende, também às 12h00 (doze horas) do último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, até às 08h00 (oito horas) do primeiro dia subsequente, respeitado, de qualquer forma, o disposto no caput.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disporá, mediante decreto, sobre as sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua vigência.

	Câmara Municipal de Telêmaco Borba Estado do Paraná
Recebido em	18 / 07 / 14
	
	Secretaria de Administração



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

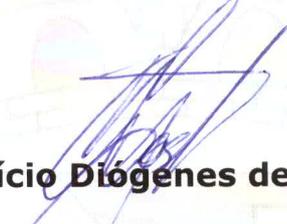
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Parágrafo único - A fiscalização da presente lei, bem como a aplicação das sanções a serem estabelecidas, ficará a cargo do órgão municipal do PROCON.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014



Maurício Diógenes de Castro

Vereador





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2014

PROIBIR A INTERRUÇÃO, SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo dispor proibir as empresas concessionárias e/ou prestadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Telêmaco Borba, de efetuarem, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos serviços, nos finais de semana e feriados.

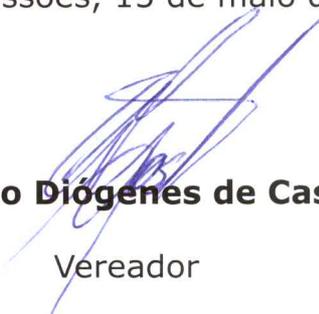
Tal medida se justifica, posto que os serviços de abastecimento de água e energia elétrica são considerados essenciais, não sendo justo que a população sofra com o corte nos serviços às vésperas de finais de semana e feriados, ainda que por motivo de inadimplência.

Neste aspecto, oportuno ressaltar que mesmo se os usuários efetuarem o pagamento das tarifas vencidas, a religação nem sempre é imediata.

Por fim, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei ora apresentado, vem ao encontro do Código do Consumidor, que estabelece que os órgãos públicos por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Com essas razões, espere-se o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2014


Maurício Diógenes de Castro

Vereador